



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 30/06/2026 19:27:07.260 - Mesa

PL n.3371/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Institui mecanismos de proteção da produção agropecuária nacional nos procedimentos de defesa comercial e estabelece critérios para a suspensão ou modificação de medidas *antidumping* e compensatórias aplicáveis a produtos agropecuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui mecanismos de proteção da produção agropecuária nacional nos processos de investigação e aplicação de medidas de defesa comercial relativos a produtos agropecuários, observadas a legislação nacional sobre defesa comercial, os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário e as normas dos organismos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos agropecuários aqueles provenientes da agricultura, da pecuária, da aquicultura, da pesca, do extrativismo sustentável e das demais atividades relacionadas à agroindustrialização e à produção primária de alimentos, de fibras e dos demais produtos de origem agropecuária.

Art. 3º Nos processos administrativos que apurem a existência de *dumping*, de subsídios ou de risco de aumento expressivo das importações de produtos agropecuários com potencial de causar dano à produção nacional, deverão ser considerados, além dos critérios previstos na legislação vigente:

I – os impactos sobre a renda do produtor rural;

II – os impactos sobre o emprego direto e indireto na cadeia produtiva nacional;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 30/06/2026 19:27:07.260 - Mesa

PL n.3371/2026

III – os efeitos sobre a sustentabilidade econômica das cooperativas e agroindústrias nacionais;

IV – os impactos sobre a segurança alimentar e o abastecimento interno de longo prazo;

V – os efeitos sobre o desenvolvimento regional e a continuidade da atividade produtiva no meio rural.

Art. 4º A suspensão, a redução, a revogação ou a não aplicação de medida *antidumping*, compensatória ou de salvaguarda incidente sobre produto agropecuário somente poderá ocorrer mediante decisão fundamentada em avaliação de interesse público em defesa comercial que demonstre, cumulativamente:

I – a inexistência de dano grave ou de risco de dano grave à cadeia produtiva nacional;

II – a ocorrência de benefício econômico relevante para o abastecimento nacional ou para o consumidor final;

III – a inexistência de alternativa menos gravosa à produção nacional;

IV – a compatibilidade da medida com os objetivos de desenvolvimento da agropecuária brasileira.

Parágrafo único. A motivação da decisão deverá apresentar, de forma expressa, a análise dos impactos econômicos, produtivos, sociais e regionais decorrentes da suspensão ou da modificação da medida de defesa comercial.

Art. 5º Fica instituído o Relatório de Impacto sobre a Produção Agropecuária Nacional (RIPAN), documento técnico obrigatório para instruir decisões relativas à suspensão, à redução ou à não aplicação de medidas de defesa comercial envolvendo produtos agropecuários.

§ 1º O RIPAN deverá conter, no mínimo:

I – estimativa dos impactos da decisão sobre os produtores nacionais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II – avaliação dos efeitos da decisão sobre emprego, renda e arrecadação tributária;

III – análise de competitividade do setor afetado;

IV – estudo sobre os impactos da decisão no abastecimento interno;

V – identificação dos potenciais beneficiários e prejudicados pela decisão.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, o relatório de que trata o § 1º deste artigo será divulgado integralmente pelo órgão federal responsável pelo setor de comércio exterior, em seu sítio eletrônico.

Art. 6º Previamente à decisão de suspensão, redução ou não aplicação de medida de defesa comercial incidente sobre produto agropecuário, deverá ser realizada consulta pública pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, assegurada a participação de:

I – entidades representativas dos produtores rurais;

II – cooperativas agropecuárias;

III – agroindústrias;

IV – associações setoriais;

V – demais partes interessadas.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pela defesa comercial deverão observar, na instauração e na condução dos processos de avaliação de interesse público de que trata esta Lei, os princípios da transparência, da motivação, da precaução econômica e da proteção da produção nacional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo fortalecer os mecanismos de proteção da produção agropecuária nacional diante de práticas desleais de comércio internacional, assegurando que decisões relacionadas à suspensão, à flexibilização ou à não aplicação de medidas de defesa comercial observem critérios objetivos de transparência, fundamentação técnica e, sobretudo, considerem os impactos econômicos e sociais sobre os produtores brasileiros, o emprego, a renda, a arrecadação tributária, o desenvolvimento regional e a segurança alimentar.

O agronegócio brasileiro responde por parcela significativa do Produto Interno Bruto nacional, sustenta milhões de empregos diretos e indiretos, garante a segurança alimentar da população e representa um dos principais pilares da balança comercial brasileira. Em milhares de municípios, especialmente no interior do País, a atividade agropecuária constitui a principal fonte de renda, arrecadação tributária e desenvolvimento econômico.

A competitividade das cadeias produtivas agropecuárias nacionais pode ser colocada em risco por práticas desleais de comércio internacional, especialmente em situações em que produtos importados ingressam no mercado nacional a preços inferiores ao seu valor normal de comercialização nos países de origem, caracterizando a prática de *dumping*, ou beneficiados por subsídios prejudiciais ao equilíbrio da concorrência. Tais práticas provocam graves distorções que comprometem a rentabilidade da produção nacional, desestimulam investimentos, reduzem a capacidade de geração de empregos e podem resultar na inviabilização de cadeias produtivas inteiras.

Embora a legislação vigente preveja instrumentos que permitem a avaliação dos efeitos econômicos das decisões em matéria de defesa comercial, observa-se a ausência de critérios legais específicos que assegurem a devida consideração dos impactos sobre a produção agropecuária nacional, evitando-se análises concentradas exclusivamente em efeitos de curto prazo sobre determinados segmentos econômicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

A instituição, pelo presente projeto de lei, da obrigatoriedade de avaliação de interesse público, de consulta pública e do Relatório de Impacto sobre a Produção Agropecuária Nacional (RIPAN), ao exigir que o Poder Público avalie previamente os efeitos concretos de suas decisões sobre as cadeias produtivas agropecuárias nacionais, representa importante avanço que contribui para o aperfeiçoamento da governança da defesa comercial brasileira.

O produtor rural brasileiro, que enfrenta elevados custos de produção, rigorosas exigências ambientais, trabalhistas, sanitárias e tributárias, não pode ser submetido à competição manifestamente desigual de produtos oriundos de mercados beneficiados por subsídios, incentivos artificiais ou práticas desleais no comércio internacional. A proteção da produção agropecuária brasileira constitui tema de relevante interesse público, que fortalece nossa soberania e promove o desenvolvimento econômico nacional.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de proteção da agropecuária nacional frente a práticas desleais no comércio internacional, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 30/06/2026 19:27:07.260 - Mesa

PL n.3371/2026

